

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

**Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final, ao Projeto Lei nº 36/2019 do Executivo
Municipal.**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 36/2019, que visa instituir o Programa de Apadrinhamento de Áreas Públicas no Município de Santo Antônio da Platina.

Para tanto, às fls. 05, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

“Os presentes Projetos de Lei tem como finalidade implementar o Programa Municipal de Apadrinhamento de áreas públicas, por meio de parcerias entre o poder público e pessoas jurídicas, para a urbanização, manutenção e conservação de espaços, equipamentos públicos e verdes da Cidade, a fim de beneficiar o dia a dia da população.

O respectivo programa pretende unir esforços de atuação do poder público, da iniciativa privada e dos grupos sociais organizados para implantar além de novas áreas de lazer para a comunidade, revitalizar e conservar as inúmeras áreas verdes existentes.

Dentre outras, podemos citar como importantes as áreas verdes das cidades, as praças e parques que devem receber um olhar especial, pois muitas vezes são as únicas opções de lazer na área urbana, servindo de local de convívio social e cultural dos cidadãos.

Estas áreas também podem exercer importante papel na identidade de um bairro ou rua. No entanto, muitas vezes ficam abandonadas, esquecidas e/ou estão deterioradas, necessitando inúmeros esforços e investimentos do poder público para a manutenção e melhoria.

Por fim, é importante salientar que os apadrinhamentos de espaços públicos não eximem de responsabilidade o Poder Executivo sobre as áreas, logo a aprovação de projetos e convênios precisam respeitar as disposições a serem firmadas entre as partes. Portanto, o convênio

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 13151/2019
Data 11/11/19 às 13 h 30 min
Nome Denir

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

somente será concretizado com a anuência do Poder Público, nos termos que este vier a estabelecer.

O programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, ajustado através do "Termo de Cooperação", e poderá prever: doação de equipamentos, realização de obras de instalação, manutenção, limpeza, melhoria e conservação, assim como, o pagamento do consumo mensal de energia elétrica e de internet.

Desta forma, a presente proposição visa instrumentalizar o Poder Público para dotar os equipamentos urbanos das atuais modernidades que beneficiam as pessoas. E, é por isso que solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei, face à enorme relevância do tema por acreditar que se implantado irá melhorar o bem estar da população."

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos: I-Ofício nº. 299/2019 da Secretaria Municipal de Agricultura; II- Esboço da Minuta do Projeto de Lei acompanhada de Justificativa; III- Despachos internos; IV- Parecer Jurídico do Município (nº 0937/2019), devidamente assinado pela Advogada, Dra. Cíntia Antunes de Almeida da Silva - OAB/PR nº 41.023 e; V- Despachos internos, VI- A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela realização de emenda à propositura, recomendando a expedição de ofício ao Executivo para adoção das providências/correções necessárias – o que foi prontamente atendido pelo Presidente da Casa, por meio do Ofício nº. 386/2019, VII- Em resposta o Executivo, pugna pela realização de emenda ao artigo 1º, do Projeto em comento, as quais visam definir os critérios de escolha dos interessados, bem como definir procedimentos, bem como procedimento para indicação dos espaços públicos objeto do apadrinhamento pretendido.

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor Jurídico (Parecer Jurídico nº 76/2019), o qual, não vislumbra qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiu parecer favorável à tramitação do projeto de Lei em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

A legislação municipal estabelece que a matéria objeto da propositura em comento está afeta à competência Legislativa do Município, consoante dispõem, respectivamente, o art. 30, incisos I, da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No mesmo sentido o art. 5º, inciso I, IV e XIV, determina que:

ARTIGO 5º - *Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

IV - dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;

(...)

XIV - regulamentar e exercer a fiscalização relativamente à utilização dos meios de publicidade do Município, cuidando evitar o emprego incorreto do vernáculo, em cartazes, anúncios e letreiros afixados em fachadas principais de casas comerciais;"

Ainda a respeito do tema o art. 13 e art. 83, inciso X da Lei Orgânica Municipal, disciplina que:

ARTIGO 13 - *Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens.*

ARTIGO 83 - *Ao Prefeito compete privativamente:*

(...)

X - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;"

Por oportuno, insta destacar também que a propositura adotada guarda consonância com a matéria regulamentada.

De tal feita, o Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres e documentos já citados, inexistindo, de tal maneira, vício de origem.

Verifica-se que a presente propositura visa instituir o Programa de Apadrinhamento de Áreas Públicas no Município de Santo Antônio da Platina, com o

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

objetivo de permitir e regulamentar o apadrinhamento de Áreas Públicas para fins de publicidade.

Cumpre observar que os documentos anexos e, bem ainda, pela própria minuta do projeto em si, que a presente propositura segue o que determina a legislação, não havendo, portanto, que se falar em vícios que a inquine de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Somando a isso o parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, bem como parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, foram favorável ao encaminhamento do assunto ao Plenário.

Por fim, cabe observar que o programa de apadrinhamento proposto, ao unir esforços de atuação da municipalidade, da iniciativa privada na revitalização de áreas verdes e conservação e manutenção de outros espaços e equipamentos públicos, além de gerar diversos benefícios à população, como preservação ambiental, integração social e publicidade ampliada e regulada, isentará o Município de responsabilidade sobre tais áreas, reduzindo, portanto, os esforços e despesas públicas com tais atribuições.

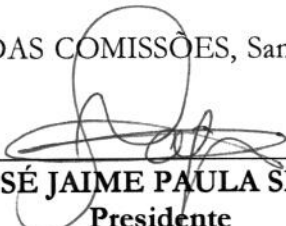
Diante disso, conclui-se que foram preenchidos os requisitos legais, estando o processo apto, para ser devidamente apreciado pelo Plenário desta Casa, com a Emenda apresentada pelo Executivo Municipal.

III – Conclusão:

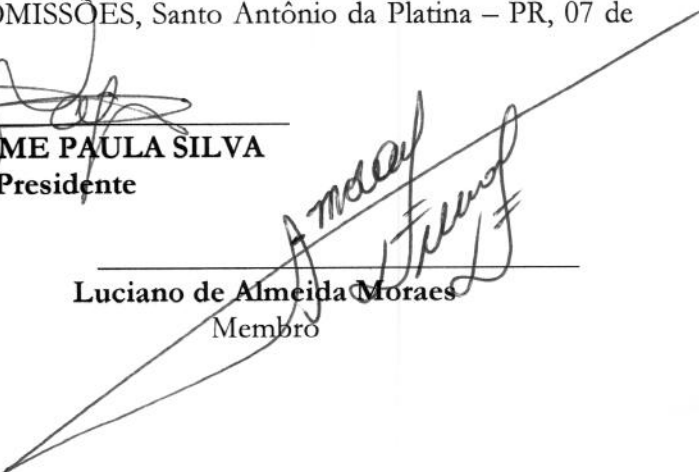
Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 36/2019, com emenda, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 07 de novembro de 2019.


JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Presidente


Rudinei Benedito Esteves
Vice- Presidente


Luciano de Almeida Moraes
Membro